



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1038/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE MULTAS E JUROS DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA.

O Exmo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros, de todos créditos tributários da Fazenda Municipal, que estejam em cobrança judicial, inscritos em Dívida Ativa ou em cobrança administrativa, lançados até o exercício de 2012, desde que os mesmos sejam totalmente quitados em parcela única até o dia 30 de novembro de 2013.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a prorrogar por decreto, o prazo estabelecido neste artigo, mantendo-se o benefício previsto.

Artigo 2º - As despesas de custas junto a Justiça, dos valores inscritos em cobrança judicial, deverão ser quitadas pelo contribuinte.

Artigo 3º - A recuperação dos valores em relação a referida remissão se dará na aplicação da nova planta genérica de valores, que estará em vigor no exercício de 2013.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 25 de setembro de 2013.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças